Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 260/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8492/2013
PROTOCOLO	**:** 1417554
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** MÁRCIA MIRANDA GASPAR
VALOR	**:** R$ 213.915,24
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.033/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador Presidente, Sr. João Maria Lós e Márcia Miranda Gaspar.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.033/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Márcia Miranda Gaspar, visando à locação de imóvel situado na Rua Antônio Corrêa nº 85, centro, em Campo Grande/MS, destinado à instalação da 8ª vara juizado Itinerante e Comunitária e 9ª Vara do Juizado de trânsito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor inicial da contratação de R$ 207.916,80 (duzentos e sete mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC**- **5483/2015,** *f.130/132.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-13607/2016- *f.194/196).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 197/198* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15240/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.033/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Márcia Miranda Gaspar.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO (INICIAL + TAP)	R$ 213.915,24
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 213.915,24
DESPESA LIQUIDADA	R$ 213.915,24
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 213.915,24

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$213.915,24 (duzentos e três mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.033/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Márcia Miranda Gaspar, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP